



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao Art. 1º da Lei Municipal

nº 2.770, de 03-06-2002, CERTIFICO que

Decreto nº 8.454, de 31 de maio de 2010 esteve

afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal,

no período de 31/05/10 a 30/06/10

Lavras, 31/05/10

Secretaria Municipal de Comunicação  
**ROSSANA MENICUCCI DE OLIVEIRA**

DECRETO Nº 8.454, DE 31 DE MAIO DE 2.010.

REGULAMENTA O INCISO IV, DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 3.082, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretaria Municipal de Comunicação  
**ROSSANA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, da Portaria MPAS nº 403/2008 e demais legislações;

- Considerando o parecer técnico atuarial do ano de 2.010, do Plano de Benefício Previdenciário, administrado pelo LAVRASPREV;

- Considerando a necessidade de reavaliação atuarial anual dos exercícios de 2.010 a 2.014, com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Lavras, na data base de 31/12/09;

- Considerando a redução da estimativa de compensação previdenciária, em virtude do limite estabelecido no art. 11, da Portaria 403/08, do Ministério da Previdência que reduziu os valores a serem compensados de R\$13.543.260,21 (treze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos) para R\$2.195.151,31 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

## DECRETA,

Art. 1º - O inciso III, do Artigo 44, da Lei n. 3.082, de 16 de dezembro de 2.004, fica regulamentado conforme as normas constantes deste Decreto.

Art. 2º - O produto da arrecadação do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos ativos, terá suas alíquotas fixadas conforme quadro abaixo, sendo que sua aplicação se dará a partir de 31/05/2010.

CUSTO NORMAL					
ANO	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	CUSTO ESPECIAL
2010	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,19%	4,28%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,38%	4,54%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,59%	4,81%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,82%	5,10%

§ 1º - O custo normal escalonado, considera o período de 05 (cinco) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo a alíquota inicial na razão de 16% (dezesseis por cento).

Publicar-se no Diário Oficial do Município de Lavras

Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Para o equacionamento do déficit apurado na reavaliação atuarial referente a 2010 no valor de R\$ 33.459.038,30 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e trinta centavos), o custo especial (suplementar) estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos ativos do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, considera o período de 34 anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano e será atualizado monetariamente pelo INPC, conforme quadro abaixo:

Anos	Saldo Devedor	Juro	Amortização	Fator Exp	Prestação	Percentual
0	33.459.038,30			1,0000		
1	35.466.580,60	2.007.542,30	(2.007.542,30)	1,0600	-	0,00%
2	36.455.345,88	2.127.994,84	(988.765,28)	1,1236	1.139.229,56	4,28%
3	37.435.083,30	2.187.320,75	(979.737,42)	1,1910	1.207.583,33	4,54%
4	38.401.149,96	2.246.105,00	(966.066,67)	1,2625	1.280.038,33	4,81%
5	39.348.378,33	2.304.069,00	(947.228,37)	1,3382	1.356.840,63	5,10%
6	40.271.029,96	2.360.902,70	(922.651,63)	1,4185	1.438.251,07	5,41%
7	41.162.745,62	2.416.261,80	(891.715,66)	1,5036	1.524.546,13	5,73%
8	42.016.491,46	2.469.764,74	(853.745,84)	1,5938	1.616.018,90	6,08%
9	42.824.500,91	2.520.989,49	(808.009,45)	1,6895	1.712.980,04	6,44%
10	43.578.212,12	2.569.470,05	(753.711,22)	1,7908	1.815.758,84	6,83%
11	44.268.200,48	2.614.692,73	(689.988,36)	1,8983	1.924.704,37	7,24%
12	44.884.105,88	2.656.092,03	(615.905,40)	2,0122	2.040.186,63	7,67%
13	45.414.554,40	2.693.046,35	(530.448,52)	2,1329	2.162.597,83	8,13%
14	45.847.073,97	2.724.873,26	(432.519,57)	2,2609	2.292.353,70	8,62%
15	46.168.003,49	2.750.824,44	(320.929,52)	2,3966	2.429.894,92	9,14%
16	46.362.395,08	2.770.080,21	(194.391,59)	2,5404	2.575.688,62	9,69%
17	46.413.908,85	2.781.743,70	(51.513,77)	2,6928	2.730.229,93	10,27%
18	46.304.699,65	2.784.834,53	109.209,20	2,8543	2.894.043,73	10,88%
19	46.015.295,28	2.778.281,98	289.404,37	3,0256	3.067.686,35	11,54%
20	45.524.465,47	2.760.917,72	490.829,82	3,2071	3.251.747,53	12,23%
21	44.809.081,01	2.731.467,93	715.384,46	3,3996	3.446.852,39	12,96%
22	43.843.962,34	2.688.544,86	965.118,67	3,6035	3.653.663,53	13,74%
23	42.601.716,74	2.630.637,74	1.242.245,60	3,8197	3.872.883,34	14,57%
24	41.052.563,40	2.556.103,00	1.549.153,34	4,0489	4.105.256,34	15,44%
25	39.164.145,49	2.463.153,80	1.888.417,92	4,2919	4.351.571,72	16,37%
26	36.901.328,19	2.349.848,73	2.262.817,29	4,5494	4.612.666,02	17,35%
27	34.225.981,90	2.214.079,69	2.675.346,29	4,8223	4.889.425,99	18,39%
28	31.096.749,27	2.053.558,91	3.129.232,63	5,1117	5.182.791,54	19,49%
29	27.468.795,19	1.865.804,96	3.627.954,08	5,4184	5.493.759,04	20,66%
30	23.293.538,32	1.648.127,71	4.175.256,87	5,7435	5.823.384,58	21,90%
31	18.518.362,96	1.397.612,30	4.775.175,36	6,0881	6.172.787,65	23,22%
32	13.086.309,83	1.111.101,78	5.432.053,14	6,4534	6.543.154,91	24,61%
33	6.935.744,21	785.178,59	6.150.565,62	6,8406	6.935.744,21	26,09%
34	(0,00)	416.144,65	6.935.744,21	7,2510	7.351.888,86	27,65%
<b>Total (34 anos)</b>		<b>R\$77.437.172,27</b>	<b>\$33.459.038,30</b>		<b>10.896.210,57</b>	

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº8.430, de 30 de abril de 2.010.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de maio de 2.010.

Publique-se  
no Saguão da PML

Antônio Carlos B. Mourad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

